

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.

Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da localidade da sede da PROPONENTE.

Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA.

No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos da empresa junto ao CRA, o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da proponente, na data da entrega da proposta.

O vínculo do responsável técnico - Administrador(a) - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

Os comprovantes para o caso de o responsável técnico ser EMPREGADO ou CONTRATADO poderá ser substituído por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

Declaração contendo a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com no mínimo o(s) seguinte(s) profissional(is):

- a) 01 (um) Assistente Social;
- b) 01 (um) Pedagogo;

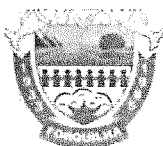
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

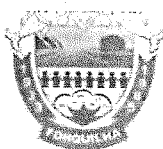
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos da referida Lei. (Opcional)

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via sistema do BBMNet.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura





Municipal de Forquilha/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista e econômica financeira.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, nas formas legais, juntamente com documento oficial de identificação do outorgado (procurador), outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

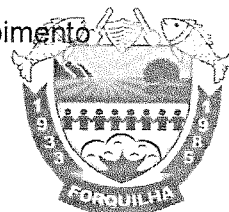
O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.16, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

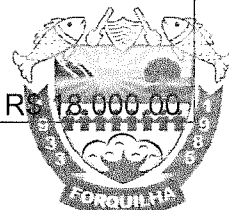
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS; ASSESSORAR E ACOMPANHAR A CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DOS TERRITÓRIOS; OFERTA DE OFICINAS INFORMATIVAS PARA OS GESTORES E TÉCNICOS DA PSB; PARTICIPAR, ASSESSORAR E ACOMPANHAR, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PSB COM BASE NA 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, PREVISTOS PELO SUAS, ACOMPANHAR PREENCHIMENTO DO RMA E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, ACOMPANHAMENTO DO PAF E PAIF	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PBF - CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS, PLANEJAMENTO MENSAL DE ATENDIMENTOS, AVERIGUAÇÃO DE DEMANDAS E TERRITÓRIOS A SEREM ATENDIDOS, ANÁLISE DA BASE DE DADOS DO CADÚNICO, AVALIAÇÃO DE METAS E RECURSOS FINANCEIROS E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV -	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



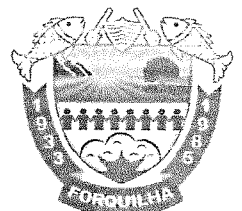


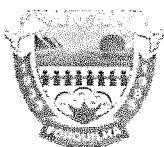
ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM PLANEJAMENTO MENSAL, RELATÓRIO DE DESEMPENHO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SISC					R\$ 60.000,00
--	--	--	--	--	---------------

O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0706.08.244.0806.2.055 (CRAS), 0706.08.244.0806.2.042 (PBF) e 0706.08.244.0806.2.046 (SCFV), elemento de despesa nº 33.90.39.00.





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Responsável pela Contratação: Yanna Juliane Gomes Loiola.

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Decreto Municipal nº 29/2023, de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores.

OBJETO

Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE se faz necessária para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social. A presença de profissionais capacitados e especializados nessas áreas é fundamental para o desenvolvimento de ações e programas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Além disso, a contratação desses serviços técnicos especializados também contribui para a capacitação e qualificação dos profissionais que atuam nos órgãos de assistência social do município, possibilitando a troca de experiências, o aprimoramento das práticas e a atualização em relação às políticas públicas e legislações vigentes. Dessa forma, a parceria com uma empresa ou profissional especializado em assessoria e consultoria técnica se mostra como uma estratégia eficaz para aprimorar a gestão e a execução dos programas sociais, garantindo um atendimento mais eficiente e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública descrito refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE. De acordo com a Lei 14.133 de licitações, este objeto se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, que são aqueles que demandam conhecimento específico e especializado para sua execução.

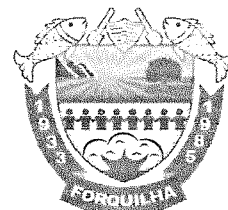
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria é necessária para garantir o apoio técnico e operacional adequado aos programas sociais do município de Forquilha/CE, como o CRAS, PBF e SCFV. Com a expertise de profissionais qualificados, será possível otimizar a gestão e execução desses programas, garantindo um atendimento de qualidade e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social. A contratação atende à Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência e legalidade no processo de contratação.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

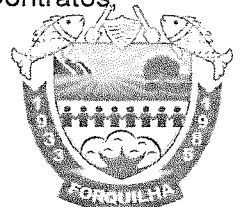
Informamos que, de acordo com a nova Lei de Licitações 14.133, o objeto de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE ainda não está previsto no plano de contratação anual.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Capacidade técnica: A empresa contratada deve possuir profissionais qualificados e com experiência na área de assistência social, para garantir a qualidade dos serviços prestados.
2. Regularidade fiscal e trabalhista: É necessário que a empresa esteja em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, garantindo assim a legalidade da contratação.
3. Comprovação de experiência: A empresa deve apresentar comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de assessoria e consultoria em áreas relacionadas ao CRAS, PBF e SCFV.
4. Capacidade operacional: A empresa deve demonstrar capacidade operacional para atender as demandas do município de Forquilha, garantindo a eficiência na prestação dos serviços.
5. Preço compatível: O valor proposto pela empresa deve ser compatível com o mercado e com os serviços a serem prestados, garantindo assim a economicidade na contratação.
6. Transparência e ética: A empresa contratada deve pautar suas ações na transparência e ética, garantindo a lisura do processo de contratação e a qualidade na prestação dos serviços.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para identificar a necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada.
2. Elaborar o termo de referência, contendo as especificações técnicas e os critérios de avaliação das propostas, de acordo com as necessidades do CRAS, PBF e SCFV.
3. Realizar o processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos, para selecionar a empresa prestadora dos serviços.





4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
5. Realizar a análise da documentação da empresa vencedora da licitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, e a capacidade técnica para execução dos serviços.
6. Formalizar o contrato, estabelecendo as obrigações das partes, prazos, valores e demais condições necessárias para a prestação dos serviços.
7. Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada, para acompanhar o andamento dos trabalhos, avaliar a qualidade dos serviços prestados e solucionar eventuais problemas.
8. Realizar a avaliação de desempenho da empresa contratada, com base nos critérios estabelecidos no contrato, visando garantir a eficiência e eficácia na execução dos serviços.

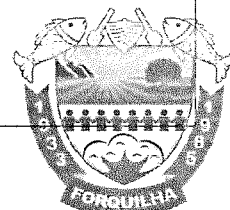
LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, deve ser realizado de forma criteriosa e transparente, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

É fundamental identificar e analisar os potenciais fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, bem como avaliar a capacidade técnica, experiência e credibilidade das empresas do ramo. Além disso, é importante considerar a relação custo-benefício, a qualidade dos serviços prestados e a capacidade de atendimento às demandas específicas do município. Dessa forma, o levantamento de mercado contribuirá para a seleção do melhor fornecedor, garantindo a eficiência e eficácia na prestação dos serviços à população de Forquilha/CE.

A seguir, relacionamos abaixo os procedimentos licitatórios/administrativos do objeto referente a contratação pretendida:

ÓRGÃO/MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO	OBJETO	LINK
Prefeitura Municipal / Cariús/CE	Dispensa	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO – CRAS/PAIF, VISANDO ASSESSORAR E ACOMPANHAR PROFISSIONAIS INSERIDOS NA PROTEÇÃO SOCIAL, ASSESSORANDO E ACOMPANHANDO PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS BÁSICOS E PRECONIZANDO NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DO PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/247777licit/47063





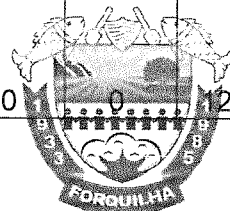
		AÇÕES CONTEMPLATIVAS DENTRO DAS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DESENVOLVENDO AÇÕES COM FAMILIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA	
Prefeitura Municipal / Banabuiú/CE	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE BANÁBUIÚ/CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/249361/licit/47645
Prefeitura Municipal / Monsenhor Tabosa/CE	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SOCIAL, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/247741/licit/47050

Conforme o quadro acima podemos verificar que o tipo de contratação que se torna mais vantajoso para atender as necessidades da Secretaria Contratante é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, por ser mais econômico e mais célere, de modo que a administração conseguirá atender as suas necessidades com mais eficácia, eficiência e celeridade.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS (2.055)	PBF (2.042)	SCFV (2.046)	QTD
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS; ASSESSORAR E ACOMPANHAR A CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DOS TERRITÓRIOS; OFERTA DE OFICINAS INFORMATIVAS PARA OS GESTORES E	MÊS	12	0	0	12





	TÉCNICOS DA PSB: PARTICIPAR, ASSESSORAR E ACOMPANHAR, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PSB COM BASE NA 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, PREVISTOS PELO SUAS, ACOMPANHAR PREENCHIMENTO DO RMA E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, ACOMPANHAMENTO DO PAF E PAIF					
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PBF - CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS, PLANEJAMENTO MENSAL DE ATENDIMENTOS, AVERIGUAÇÃO DE DEMANDAS E TERRITÓRIOS A SEREM ATENDIDOS, ANÁLISE DA BASE DE DADOS DO CADÚNICO, AVALIAÇÃO DE METAS E RECURSOS FINANCEIROS E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL	MÊS	0	12	0	12
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM PLANEJAMENTO MENSAL, RELATÓRIO DE DESEMPENHO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SISC	MÊS	0	0	12	12

JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO POR LOTE:

As atividades a serem desenvolvidas envolvem o acompanhamento direto dos serviços socioassistenciais, assessoramento técnico, planejamento e alimentação de sistemas oficiais como o RMA, Prontuário Eletrônico, e SISC. Além disso, incluem ações formativas para gestores e técnicos, bem como o suporte na execução, avaliação e monitoramento de metas e recursos nos diferentes programas e serviços.

Razão da Escolha pelo Tipo "Menor Preço por Lote":

Opta-se pela licitação na modalidade menor preço por lote, considerando que:

Interdependência técnica dos serviços: As atividades do CRAS, PBF e SCFV são complementares e interdependentes dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demandando um planejamento integrado e contínuo.

Economia de escala e racionalização administrativa: A contratação por lote único permite uma melhor articulação entre as equipes técnicas e maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo custos administrativos e de supervisão.

Evita sobreposição de contratos: A divisão por itens poderia resultar na contratação de diferentes empresas para atividades que demandam coesão metodológica e continuidade nas ações, comprometendo a qualidade do serviço prestado.





Unicidade de metodologia e padronização: A execução integrada assegura uniformidade nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços da Proteção Social Básica, fundamental para o alcance dos objetivos do SUAS no município.

Dessa forma, a contratação por menor preço por lote atende ao interesse público, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos, a continuidade das ações socioassistenciais e a qualidade dos serviços prestados à população usuária da assistência social no município.

A contratação por lote único é tecnicamente justificável e administrativamente mais vantajosa, sendo recomendada a adoção da modalidade de licitação com critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

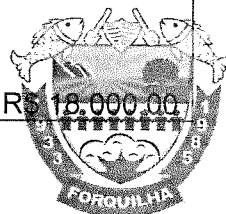
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS; ASSESSORAR E ACOMPANHAR A CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DOS TERRITÓRIOS; OFERTA DE OFICINAS INFORMATIVAS PARA OS GESTORES E TÉCNICOS DA PSB; PARTICIPAR, ASSESSORAR E ACOMPANHAR, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PSB COM BASE NA 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, PREVISTOS PELO SUAS, ACOMPANHAR PREENCHIMENTO DO RMA E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, ACOMPANHAMENTO DO PAF E PAIF	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PBF - CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS, PLANEJAMENTO MENSAL DE ATENDIMENTOS, AVERIGUAÇÃO DE DEMANDAS E TERRITÓRIOS A SEREM ATENDIDOS, ANÁLISE DA BASE DE DADOS DO CADÚNICO, AVALIAÇÃO DE METAS E RECURSOS FINANCEIROS E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM PLANEJAMENTO MENSAL, RELATÓRIO DE DESEMPENHO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SISC	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
					R\$ 60.000,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

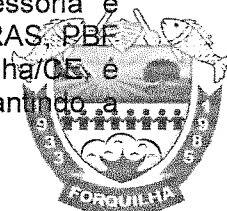
A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e operacional, auxiliando na execução de programas sociais, elaboração de relatórios, capacitação de equipes e acompanhamento de beneficiários. A contratação seguirá os trâmites legais estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo transparência e eficiência no processo de seleção da empresa prestadora de serviços.

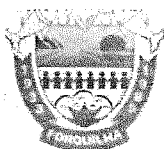
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na descrição do objeto de contratação pública, é possível concluir que a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, é adequada para atender as demandas específicas desses programas sociais. A contratação de serviços especializados é fundamental para garantir a qualidade e eficiência na execução das atividades desenvolvidas por esses órgãos, que têm como objetivo principal promover a inclusão social e o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a contratação de consultoria e assessoria técnica demonstra o comprometimento da gestão municipal em buscar soluções inovadoras e eficazes para enfrentar os desafios e demandas complexas que envolvem a execução dos programas sociais. A expertise e conhecimento técnico dos profissionais contratados podem contribuir significativamente para a melhoria dos serviços prestados, aprimorando a capacidade de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, bem como a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos responsáveis.

Dessa forma, a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, é essencial para fortalecer a política de assistência social no município, garantindo a





efetividade e eficácia das ações voltadas para a promoção do bem-estar e da inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, pode ser entregue fracionada em lotes para garantir uma maior eficiência na execução dos serviços. Dessa forma, cada lote poderá ser direcionado para atender especificamente as demandas de cada setor, garantindo um melhor acompanhamento e suporte às atividades desenvolvidas.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, seguirá as fases estabelecidas pela lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Inicialmente, será elaborado o DFD (Documento de Formalização da Demanda), seguido pela realização da cotação e do ETP (Estudo Técnico Preliminar) para garantir o alinhamento, contratação e planejamento adequados para a execução dos serviços.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE tem como objetivo principal aprimorar e fortalecer as políticas públicas voltadas para a assistência social. Com a expertise e conhecimento técnico dos profissionais contratados, espera-se melhorar a qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo um atendimento mais eficiente e humanizado.

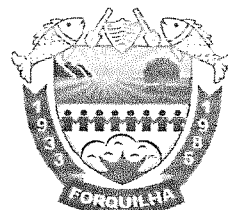
Além disso, a contratação desses serviços visa proporcionar capacitação e orientação para os profissionais que atuam nos programas sociais, contribuindo para a melhoria da gestão e execução das políticas públicas. Com o suporte técnico adequado, será possível identificar demandas, planejar ações e implementar estratégias mais eficazes para promover a inclusão social e o desenvolvimento das famílias atendidas.

Por fim, a contratação de assessoria e consultoria especializada também tem como objetivo otimizar recursos e garantir a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Com um acompanhamento técnico qualificado, será possível monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, garantindo a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a política de assistência social no município de Forquilha/CE.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS





A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE pode gerar impactos ambientais significativos.

Um dos impactos ambientais gerados por esse tipo de contratação é o aumento da geração de resíduos, principalmente devido à utilização de materiais de escritório, impressões de documentos e descarte inadequado de materiais. Além disso, o deslocamento dos profissionais contratados para prestação dos serviços pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.

Outro impacto ambiental é a utilização de recursos naturais, como água e energia, para a realização das atividades de consultoria e assessoria. O uso excessivo desses recursos pode levar à escassez e degradação ambiental, comprometendo a sustentabilidade do ecossistema local.

Para minimizar os impactos ambientais gerados por essa contratação, é importante que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como a redução do consumo de papel, a reciclagem de resíduos, o uso de tecnologias mais eficientes em termos de energia e a promoção do transporte sustentável, como o uso de transporte público ou compartilhado. Além disso, é fundamental que haja um monitoramento constante dos impactos ambientais e a implementação de medidas corretivas, caso necessário.

OUTROS

Sem observações a mais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

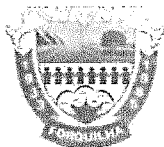
Justificativa:

A contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, é uma medida viável e necessária para garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população mais vulnerável.

De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação de serviços técnicos especializados é permitida e até mesmo recomendada em casos em que a administração pública necessita de conhecimentos específicos e expertise para o desenvolvimento de suas atividades. Neste caso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para atender as demandas do CRAS, PBF e SCFV se enquadra perfeitamente nesse contexto.

A contratação de uma empresa especializada traz diversos benefícios, tais como a melhoria na qualidade dos serviços prestados, a otimização dos processos internos, a capacitação dos profissionais envolvidos e a garantia de que as políticas públicas voltadas para a assistência social sejam implementadas de forma eficiente e eficaz.





Além disso, a contratação de serviços técnicos especializados por meio de licitação é um processo transparente e que garante a competitividade entre as empresas interessadas, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, a contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Forquilha/CE, atende plenamente às exigências da Lei 14.133 de licitações, garantindo a legalidade, transparência e eficiência na contratação de serviços para o setor de assistência social.

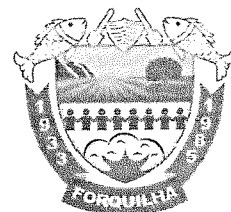
☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

CONCLUSÃO

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.





ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.06.20.002

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.06.20.002**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE.

LOTE 01

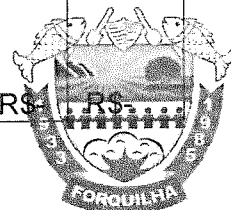
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS; ASSESSORAR E ACOMPANHAR A CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DOS TERRITÓRIOS; OFERTA DE OFICINAS INFORMATIVAS PARA OS GESTORES E TÉCNICOS DA PSB; PARTICIPAR, ASSESSORAR E ACOMPANHAR, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PSB COM BASE NA 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAS, PREVISTOS PELO SUAS, ACOMPANHAR PREENCHIMENTO DO RMA E PRONTUÁRIO ELETRONICO, ACOMPANHAMENTO DO PAF E PAIF	MÊS	12	R\$-	R\$-
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PBF - CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS, PLANEJAMENTO MENSAL DE ATENDIMENTOS, AVERIGUAÇÃO DE DEMANDAS E TERRITÓRIOS A SEREM ATENDIDOS, ANALISE DA BASE DE DADOS DO CADÚNICO, AVALIAÇÃO DE METAS E RECURSOS FINANCEIROS E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL	MÊS	12	R\$-	R\$-
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AO SERVIÇO DE	MÊS	12	R\$-	R\$-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM PLANEJAMENTO MENSAL, RELATÓRIO DE DESEMPENHO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SISC				
				R\$-

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

(COM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.06.20.002

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.06.20.002**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE.

LOTE 01

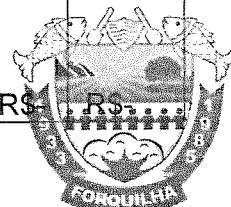
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS; ASSESSORAR E ACOMPANHAR A CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DOS TERRITÓRIOS; OFERTA DE OFICINAS INFORMATIVAS PARA OS GESTORES E TÉCNICOS DA PSB: PARTICIPAR, ASSESSORAR E ACOMPANHAR, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PSB COM BASE NA 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAS, PREVISTOS PELO SUAS, ACOMPANHAR PREENCHIMENTO DO RMA E PRONTUÁRIO ELETRONICO, ACOMPANHAMENTO DO PAF E PAIF	MÊS	12	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PBF - CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS, PLANEJAMENTO MENSAL DE ATENDIMENTOS, AVERIGUAÇÃO DE DEMANDAS E TERRITÓRIOS A SEREM ATENDIDOS, ANÁLISE DA BASE DE DADOS DO CADÚNICO, AVALIAÇÃO DE METAS E RECURSOS FINANCEIROS E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL	MÊS	12	R\$-	R\$-
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV - ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM PLANEJAMENTO MENSAL, RELATÓRIO DE DESEMPENHO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SISC	MÊS	12	R\$-	R\$- R\$-

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

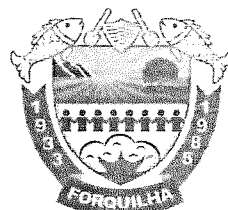
REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - _____





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Dispensa Eletrônica nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa Eletrônica nº 2025.06.20.002, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de apoio técnico e operacional para atender as necessidades do CRAS, PBF e SCFV, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE.

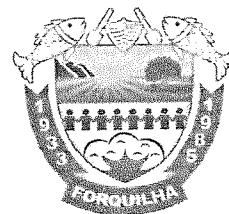
CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).





4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

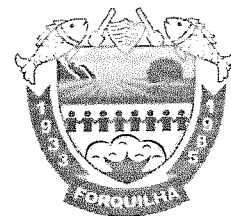
CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

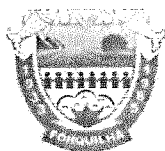
6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

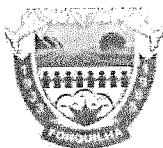
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

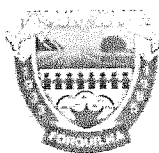
11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

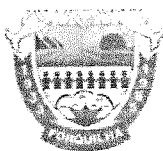
11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

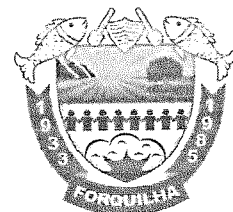
3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

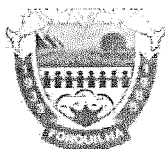
14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

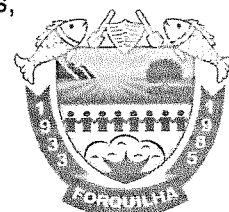
15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

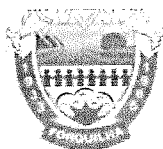
15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0706.08.244.0806.2.055 (CRAS), 0706.08.244.0806.2.042 (PBF) e 0706.08.244.0806.2.046 (SCFV), elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

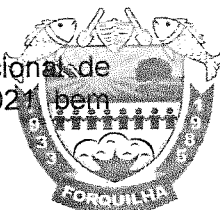
18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

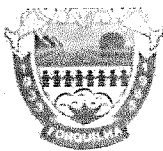
18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem





como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, ____ de _____ de 20__.

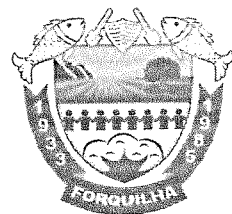
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

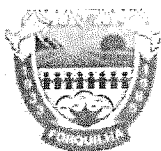
Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF _____





ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

b) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

d) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Forquilha/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

